TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE FORMA EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E FORNECIMENTO DE ELEMENTO FILTRANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; […]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através de contratação de empresa para prestação de serviço, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água.

Esta contratação visa assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, a garantia da qualidade da água, bem como evitando que a depreciação natural dos bens comprometa seu rendimento além de promover o uso racional de água e energia elétrica. O serviço também se faz necessário para garantir o prolongamento da vida útil dos bebedouros que com a manutenção preventiva/higienização evitará deterioração por acúmulo de sujidades e mal funcionamento de peças que estejam comprometidas com o desgaste temporal, tendo em vista que o serviço deve ser realizado periodicamente.

O uso diário e contínuo dos bebedouros e purificadores de água provoca um acentuado desgaste de seus componentes acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico e manter a potabilidade da água fornecida por estes equipamentos.

A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do município, para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de troca dos elementos filtrantes dos aparelhos purificadores e bebedouros de água utilizados nos prédios públicos e unidades de ensino desta municipalidade, sobretudo porque os itens solicitados são essenciais para adequação das condições de sanidade e pureza da água ingerida pelos alunos das Unidades Escolares, servidores e cidadãos/munícipes, em vista da saúde e atendendo os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde e cumprimento das normas de qualidades recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos.

Faz-se necessário manter as unidades escolares e departamentos públicos devidamente equipados para melhor atender aos usuários, o que compreende a garantia do contínuo fornecimento de água potável, para tanto, se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água existentes, bem como a limpeza periódica dos mesmos.

Sabe-se que a filtragem da água que bebemos é muito importante, afinal, desde a fonte até nossa casa ou estabelecimento, a água acumula impurezas – como bactérias e partículas de metais pesados – que podem causar sérios riscos à saúde. Ademais, no interior de cada purificador e bebedouros de água existe um sistema hidráulico simples e dependendo do tipo de aparelho, um sistema eletrônico, mas a qualidade da água é total responsabilidade de seu elemento filtrante. O refil ou o filtro, é o agente responsável pela retenção das impurezas e bactérias, controle de sais, cloro e sabor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água.

Conforme prevê o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de mais de um fornecedor para o objeto deste processo.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsome a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes.

Assim, verificou e dispôs o legislador que em contratações para aquisições de bens e prestações de serviços em geral até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.

14.133/2021, os benefícios da licitação não superam necessariamente os seus custos operacionais, dispensando, consequentemente, a administração de realizá-la.

Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequados para o ano de 2026 através do Decreto Federal n. 12.807/2025.

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de R$ 9.530,00, inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído por documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer

> objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.[1]

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como serviço e bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O objeto deste processo compreende a contratação, por meio do sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de forma eventual e futura, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à manutenção preventiva e ao fornecimento de elementos filtrantes para manutenção de bebedouros e purificadores de água, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços e bens de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

A definição dos quantitativos para um período de 1 (um) ano está apoiada na necessidade de se realizar duas trocas dos elementos filtrantes dos bebedouros e purificadores de água (uma a cada seis meses). Estimando média de uma manutenção, mais margem de segurança para cada equipamento.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 129.

O quantitativo foi definido através de contagem *in loco* nas secretarias, diretorias e departamentos desta municipalidade. Assim o quantitativo necessário está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DIVISÃO	UN	DESCRIÇÃO
1	43	4 INFRA 4 URB 6 Infantil 7 Creche 4 Saúde 4 NEON 2 Cras 2 Social 2 Conselho 2 DME 2 Cultura 2 Admin. 2 XV	Ser	Manutenção preventiva em bebedouro industrial e purificadores de água, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.
2	8	6 Infantil 2 Creche	Un	Refil para purificador – IBBL modelo Viváx PRO, C+3 Max, com instalação
3	8	6 Saúde 2 NEON	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF300 2T, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação
4	2	2 NEON	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF100, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação
5	14	2 Infantil 4 Creche 6 Adm 2 Saúde	Un	Refil para purificador – Libell, com instalação
6	2	2 Núcleo XV	Un	Refil para purificador – LIBELL/ LIBELL PRESS STAR SIDE INOX 220v, refil flex 3 em 1, com instalação.
7	2	2 Biblioteca	Un	Refil para Purificador – Soft by Everest, com instalação
8	2	2 NEON	Un	Refil para Purificador – Soft Star, com instalação
9	2	2 Educação	Un	Refil para Purificador – Polar modelo SV9000C, com instalação
10	4	2 Social 2 Conselho	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23419, com instalação
11	2	2 Cras	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23420, com instalação
12	2	2 DME	Un	Refil para purificador – IBBL modelo FR600, com instalação
13	10	2 Infantil 8 Creche	Un	Refil para Purificador – Latina PA335, com instalação
14	4	2 INFRA 2 URB	Un	Filtro para bebedouro frisbel 5”BR carbon frisbel vida útil mínimo 4.000 litros, tecnologia carbon block vazão mínima de 80 litros/hora rosca de entrada e saída ½” com redução de cloro livre de no mínimo 75%, com instalação.
15	2	2 Infantil	Un	Refil para purificador Top Life modelo new platinum class, com instalação.

16	2	2 NEON	Un	Refil para bebedouro industrial Ecoblu, modelo E200B, com 4 torneiras, com instalação.
17	2	2 Cultura	Un	Refil para bebedouro industrial ECOBLU / E25 BANCADA, com 2 torneiras, com instalação.
18	4	2 Secretaria 2 Núcleo XV	Un	Refil para bebedouro industrial KNOX / KX02B de bancada, com 2 torneiras, com instalação.

A quantidade de intervenções de manutenção preventiva foi definida conforme recomenda o fabricante do filtro do equipamento e está em consonância com o que reza a Resolução Nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

O quantitativo será contratado em caso de eventual necessidade, de modo que o pagamento pelo quantitativo contratado, será de acordo com a demanda atendida. Portanto todos os quantitativos definidos servirão como base de mensuração para futuras contratações, justificando assim a realização do registro de preço.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no decreto regulamentador do município.

O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observando-se as condições constantes da Ata e dos demais documentos do processo licitatório.

Os contratos administrativos firmados com base na ARP poderão ter o prazo de vigência próprio, respeitando o disposto no art.105 da Lei 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme a natureza do objeto contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva em bebedouros industriais/purificadores para o provimento de água potável, utilizando materiais e técnicas condizentes com as normas de saúde.

Os serviços serão executados mediante Solicitação de Fornecimento, tanto para os serviços de manutenção preventiva quanto para a troca dos elementos filtrantes, sendo que as solicitações dos serviços preventivos obedecerão a um cronograma planejado.

A demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico e de materiais de boa qualidade para o devido provimento das manutenções preventivas nos equipamentos.

Apesar da pronta disponibilidade de pessoal técnico, a prestação desse serviço NÃO EXIGE dedicação exclusiva de mão de obra e fica a cargo da CONTRATADA todos os custos com pessoal e operacional.

Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados durante todo o tempo da prestação do serviço.

Com base na necessidade e após análise das alternativas para esta contratação, tendo em vista a disponibilidade de água potável de boa qualidade bem como manter a vida útil dos equipamentos, assim se optou por adquirir esse item através de compra direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, os documentos a serem exigidos para habilitação são divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado.

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL. R$
1	43	Ser	Manutenção preventiva em bebedouro industrial e purificadores de água, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.	R$ 50,00	R$ 2.150,00
2	8	Un	Refil para purificador – IBBL modelo Viváx PRO, C+3 Max, com instalação	R$ 90,00	R$ 720,00
3	8	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF300 2T, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	R$ 220,00	R$ 1.760,00
4	2	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF100, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	R$ 220,00	R$ 440,00
5	14	Un	Refil para purificador – Libell, com instalação	R$ 90,00	R$ 1.260,00
6	2	Un	Refil para purificador – LIBELL/ LIBELL PRESS STAR SIDE INOX 220v, refil flex 3 em 1, com instalação.	R$ 90,00	R$ 180,00
7	2	Un	Refil para Purificador – Soft by Everest, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
8	2	Un	Refil para Purificador – Soft Star, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
9	2	Un	Refil para Purificador – Polar modelo SV9000C, com instalação	R$ 150,00	R$ 300,00
10	4	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23419, com instalação	R$ 80,00	R$ 320,00
11	2	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23420, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
12	2	Un	Refil para purificador – IBBL modelo FR600, com instalação	R$ 80,00	R$ 160,00
13	10	Un	Refil para Purificador – Latina PA335, com instalação	R$ 80,00	R$ 800,00
14	4	Un	Filtro para bebedouro frisbel 5”BR carbon frisbel vida útil mínimo 4.000 litros, tecnologia carbon block vazão mínima de 80 litros/hora rosca de entrada e saída ½” com redução de cloro livre de no mínimo 75%, com instalação.	R$ 80,00	R$ 320,00
15	2	Un	Refil para purificador Top Life modelo new platinum class, com instalação.	R$ 100,00	R$ 200,00
16	2	Un	Refil para bebedouro industrial Ecoblu, modelo E200B, com 4 torneiras, com instalação.	R$ 90,00	R$ 180,00
17	2	Un	Refil para bebedouro industrial ECOBLU / E25 BANCADA, com 2 torneiras, com instalação.	R$ 90,00	R$ 180,00

18	04	Un	Refil para bebedouro industrial KNOX / KX02B de bancada, com 2 torneiras, com instalação.	R$ 60,00	R$ 240,00
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 9.690,00**

Para cada item, o valor unitário encontrado foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor de todos os itens corresponde à R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração.

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.001 - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
34 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE–EDUCAÇÃO **R$2.230,00**

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.001 - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
2.071 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE
46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE – EDUCAÇÃO **R$1.530,00**

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.001 - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE – EDUCAÇÃO **R$1.390,00**
04.002 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

13.392 - Cultura / Difusão Cultural

2.042 - MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS

54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 440,00**

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.047 - MANUT. BL. GESTÃO DO PROGR. B. FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

2.044 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

109 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 520,00**

06.001 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.053 Manutenção das atividades secretaria de infraestrutura e transportes

92 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 recursos ordinários **R$ 360,00**

06.001 Secretaria De Infraestrutura E Transportes

2.051 - Manut. Serviços Urbanos E De Utilidade Pública

98 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 - Recursos Ordinários **R$ 360,00**

08.001 – Diretoria de Esportes / Diretoria de Esportes

2.056 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

135 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários. **R$260,00**

03.000-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.034 - MANUT. CONSELHO TUTELAR

8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 260,00**

2.035 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS **R$ 640,00**

11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

11.001 - Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

2.062 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 – Receita de impostos e transferências de impostos - Saúde **R$ 1.700,00**

Para o(s) exercício(s) seguinte(s), serão utilizadas as dotações que estiverem vigentes na data das contratações.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados até 15 (quinze) dias após emissão da Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, enviada de forma eletrônica.

Os serviços deverão ser realizados nos horários de 08:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, no local indicado pelo setor requisitante no município de Lindóia do Sul – SC.

Os locais de execução abrangem as unidades administrativas e demais órgãos e entidades vinculados ao Município, situados tanto na sede municipal quanto no interior. A maioria das unidades encontram-se concentradas na sede do Município, ressalvando-se o Núcleo de Educação 15 de Novembro, localizado em Linha XV de Novembro, interior, a aproximadamente 12 km da sede municipal, e o Setor de Infraestrutura, situado em Lageado Acídio a aproximadamente 2,7 km da sede municipal.

Dessa forma, a execução dos serviços deverá considerar o deslocamento necessário entre os diferentes locais indicados pelo setor requisitante, de acordo com a demanda de cada unidade e a programação estabelecida pela Administração Municipal.

Compreende-se por manutenção preventiva: Higienização dos bebedouros e purificadores de água com utilização de produtos atóxicos para limpeza dos componentes internos e externos desses equipamentos, bem como troca de acessórios como mangueiras, torneiras e filtros. Para execução desses serviços é necessário a utilização de luvas para evitar a contaminação.

Inclui: Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessárias para higienização dos bebedouros e purificadores e troca de filtros.

Periodicidade: 02 (duas) vezes a.a., em intervalo de 06 (seis meses).

Garantia: 03 (três) meses.

Detalhamento dos serviços:

1) Higienizar (interna e externa) todos os modelos de purificadores e bebedouros

2) Troca do(s) Elemento(s) filtrante(s)

3) Substituição de botão/ torneiras de água natural / gelada, se e quando necessário

4) Substituição de Mangueira

5) Substituição da etiqueta de controle de manutenções. A etiqueta deverá estar em local visível e conter a data da troca do filtro e a data de vencimento do mesmo.

6) Devolver as peças substituídas para a unidade requisitante

7) Caso identifique alguma anormalidade no funcionamento, deverá informar a unidade requisitante.

Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento e pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da revisão fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da manutenção, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao conserto. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como bens de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

13.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, recebida pelo setor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 09 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIANE AGUSTINI
Data: 10/09/2026 13:30:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marciane Agustini
Analista Pedagógico